



| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 428 / 2015 |
| Folha nº 432 |
| Matrícula: 12058 Rubrica: |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 64, de 2015. - CESC
(Do Relator)

**À EMENDA Nº 39 ao PROJETO DE
LEI Nº 428/2015, que "Aprova o
Plano Distrital de Educação -
PDE/DF e dá outras providências".**

Dê-se à Emenda nº 39 em referência a seguinte redação:

Art. 9º No prazo de 360 dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei:

- I – de adequação da Lei da Gestão Democrática a este PDE-DF;
- II – sobre o sistema distrital de ensino;
- III – de responsabilidade educacional.

Parágrafo único. A Câmara Legislativa deve devolver para sanção os projetos de lei de que trata este artigo até 180 dias de sua leitura em Plenário".

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa tornar mais factível e razoável os prazos que o Executivo possui para encaminhar ao Legislativo os Projetos de Lei a que se referem.

Os prazos exíguos podem acarretar o envio de projetos pouco debatidos nas instâncias competentes, e, portanto, sem maturidade política e jurídica, o que acabaria por prejudicar a solidez das políticas educacionais distritais.

Assim, para que os projetos não sejam objeto de açodamento, é curial a fixação de prazos razoáveis.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator